



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

“Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Licença Nojo de 4 (quatro) dias em caso de falecimento de Avós Maternos, Avós Paternos ou Netos para Servidores Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo – para incluir a licença nojo de 04 (quatro) dias aos servidores públicos municipais, quando da fatalidade de falecimento de seus avós maternos e paternos, bem como de seus netos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Sala das Sessões,

JOÃO ANANIAS (PT)



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

Os núcleos familiares estão em constantes modificações, tendo em vista as características históricas, sociais e culturais de uma sociedade plural como a nossa.

Nesse sentido, há muitas famílias, onde os avós são pilares fundamentais em relação aos netos, uma vez que pais e mães, cada vez mais, possuem muitas jornadas de trabalho.

Diante do contexto, o reconhecimento do Poder Executivo em relação ao luto no caso de falecimento de Avós ou netos vai ao encontro de uma necessidade e de uma realidade concreta.

A Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo – em particular o Artigo 64, que versa sobre a concessão de licenças nojo aos funcionários não dispõe deste modal de licença nojo aos servidores públicos municipais, quando da fatalidade de falecimento de seus avós maternos e paternos, bem como de seus netos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

JOÃO ANANIAS (PT)